

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2016,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA – TERRACAP E BASIC CONSTRUÇÕES LTDA. –
EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, respondendo cumulativamente pela Diretoria Financeira, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 652, Sessão 3103ª, datada de 19/10/2016, que homologou o resultado da Licitação Pública na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2016-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **BASIC CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, estabelecida no SHS – Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "E", Sala 1025, Ed. Centro Empresarial Brasil 21 – Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.893.146/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDWARD BRAGA MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 358.283-SSP-DF e do CPF nº 098.084.691-91, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.371/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de modo a desobstruir, proteger e delimitar áreas de domínio da TERRACAP e ou de interesse Distrito Federal, além de, atender o comitê de combate ao uso irregular do solo, observando a Portaria nº 35, de 10/10/2011, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
1	Encarregado Geral (Preposto)	01
2	Ajudante Geral	18

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 28/2016, seus anexos, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.371/2016-TERRACAP, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.
- 3) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, se for o caso;
- 4) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- 5) Arcar com os eventuais prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela TERRACAP.
- 6) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 7) Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua

responsabilidade, sem qualquer solidariedade da TERRACAP, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8) Seguir normas, políticas e procedimentos da TERRACAP relativos à execução do objeto.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º;

2) Requisitar e fornecer todos os recursos necessários à realização dos serviços como utensílios e equipamentos, os quais serão relacionados no termo de responsabilidade a ser firmado com a CONTRATADA;

3) Fiscalizar e supervisionar os serviços da CONTRATADA;

4) Exigir documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, impostos e outros, mensalmente;

5) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados em todos os níveis, desde a seleção de pessoal até a execução do serviço prestado;

6) Solicitar a imediata substituição de empregados cujo comportamento não esteja condizente com o ambiente de trabalho;

7) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado.

9) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 828.666,00 (oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo Único – Os preços ora contratados poderão ser repactuados, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho nº 23.541.6001.4146.0002 – Realização da Fiscalização das Terras Públicas, Elemento de Despesas 3390-37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas após a finalização e aprovação de cada trecho executado, previamente acordado com o fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas - DIGAP, órgão responsável pela conferência das faturas e execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivadas por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/IBGE.



Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas designará, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

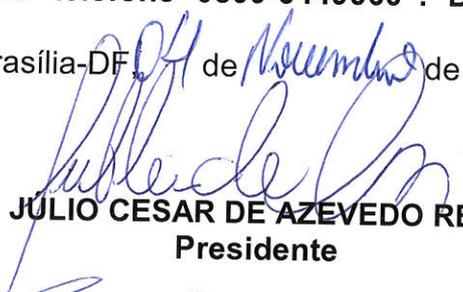
É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, de *doze* de 2016.

P/ TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas e Diretor Financeiro - Respondendo

P/CONTRATADA:


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral


EDWARD BRAGA MATOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA